

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.990, DE 2019

Acrescenta o inciso XI ao artigo 12 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que os estabelecimentos de ensino estimulem ações destinadas a limpeza, manutenção e conservação do ambiente escolar por alunos, respeitada a capacidade física do discente.

AUTOR: Deputado KIM KATAGUIRI
CAVALCANTE
RELATOR: Deputado SÓSTENES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Kim Katagui, pretende alterar a Lei Nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional), para estabelecer, dentro das incumbências dos estabelecimentos de ensino, o estímulo a ações de limpeza e conservação do ambiente escolar, executadas por alunos, conforme sua capacidade física.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Educação. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211490912000>



* CD211490912000

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame tem o mérito objetivo de promover a responsabilidade social e a conscientização dos estudantes para a importância da preservação do patrimônio público, por meio da efetiva participação dos alunos nos processos de limpeza, manutenção e conservação dos recintos escolares.

O autor encontrou inspiração para esta iniciativa em prática observada nas escolas japonesas. Faz todo sentido sua afirmação de que a atividade pretendida por essa alteração na lei de diretrizes e bases da educação nacional *“além de conscientizar as crianças do dever de bem conservar o ambiente de estudos, conduz a uma dinâmica integração entre os colegas de escola, promovendo laços de amizade e fomentando o trabalho em equipe”*.

Tendo em vista o exposto, voto pela **aprovação** do projeto de lei n.º 1.990, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

2019-8477

